



# MUNICÍPIO DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Concorrência Eletrônica nº 90003/2025

Processo Administrativo nº 12162/2024

Em atenção à **impugnação administrativa** apresentada por Laís de Oliveira, através de seu procurador legal, em face do **edital da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025**, a **Administração Pública do Município de Cubatão** vem prestar os devidos esclarecimentos e deliberar sobre o pedido, nos termos que seguem:

#### I – Da Síntese da Impugnação

A impugnante requer a **alteração dos requisitos de qualificação técnica** do edital, solicitando a inclusão de exigência de atestado técnico específico para a execução do serviço de **reciclagem com espuma de betume**, previsto no projeto básico e planilha orçamentária. Alega que tal omissão pode comprometer a qualidade da execução contratual, violando os princípios da legalidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

#### II – Da Análise da Administração

Após análise da documentação editalícia, do projeto básico e das justificativas técnicas e jurídicas que fundamentaram a elaboração do edital, a Administração entende **não haver vícios que justifiquem a procedência da impugnação**, com base nas seguintes razões:

##### 1. Competitividade e Legalidade da Exigência Editalícia

A **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu art. 67, §1º, dispõe que a Administração poderá exigir comprovação de aptidão técnica relativa a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, o que **não configura obrigatoriedade**, mas sim **faculdade discricionária** do ente licitante, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Neste certame, a Administração optou por exigir qualificação técnica para **parcelas representativas e já suficientes para aferir a capacidade operacional dos licitantes**, como a execução de CBUQ e pavimentação em lajotas de concreto. Essa escolha respeita a **discricionariedade técnica da Administração** na definição das exigências compatíveis com o objeto e visa **ampliar a participação de empresas**, conforme determina o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.

##### 2. Natureza do Serviço e Avaliação Técnica Integrada

A **habilitação dos licitantes não está prejudicada**, pois o edital exige capacidade comprovada para serviços que já abrangem tecnicamente a complexidade da obra como um todo, o que **mitiga qualquer risco de execução inadequada**.

##### 3. Preservação do Interesse Público e Gestão Contratual

A Administração ressalta que a **adequada fiscalização da execução do contrato será promovida por seus órgãos técnicos**, conforme previsto em lei, de modo que qualquer desvio técnico ou ineficiência poderá ser corrigido, sem prejuízo à economicidade e eficiência da contratação.

#### III – Conclusão



## MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, **INDEFERIMOS a impugnação administrativa**, por entender que **o edital foi elaborado de forma legal, proporcional e adequada ao interesse público**, assegurando equilíbrio entre a necessária qualificação técnica e a ampliação da competitividade, em conformidade com a legislação vigente.

Cubatão, 19 de maio de 2025

Rodrigo Guimarães da Silva

Agente de Contratação